



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

---

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PARECER Nº 011/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 007/2023**

**PROPOSTA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento Municipal, crédito especial e dá outras providências.

**PROPONENTE:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Antônio Carvalho dos Santos

### PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

#### I- RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do poder executivo municipal, sob forma de projeto de lei, e “sobre Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento Municipal, crédito especial e dá outras providências.”

Presentemente o projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão para que seja exarado o parecer sobre a matéria objeto de discussão.

#### II. PARECER

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, considerando, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, como estabelecido no Artigo 8º II, da lei orgânica de Camocim de São Félix-PE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

---

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: superávit financeiro apurado, no valor de R\$ 4.600.000,00, (quatro milhões e seiscientos mil reais, visando diversas melhorias estabelecida na Lei Municipal de nº 633 de 09 de maio de 2023, já devidamente aprovadas por esta casa legislativa.

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria.

O Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, está seguindo os preceitos constitucionais e federais relativos ao tema, tendo que o município autor do presente projeto possuiu capacidade financeira, estando adequado o projeto às diretrizes federais traçadas, bem como respeitado a Lei de Responsabilidade Fiscal e as diretrizes orçamentárias municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

---

Ademais, a comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Portanto, pronunciei-me **FAVORAVÉL**, e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Camocim de São Félix – PE, 23 de maio de 2023.

  
**ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

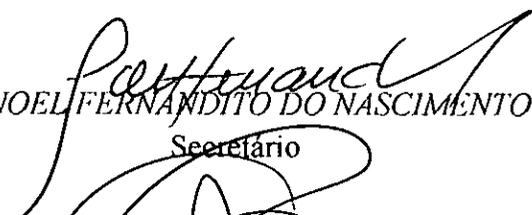
---

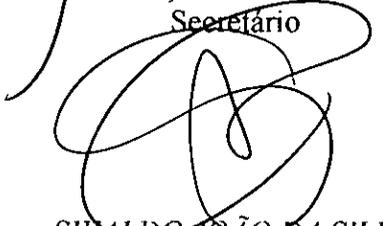
OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e legais, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 23 de maio de 2023.

  
MANOEL FERNANDITO DO NASCIMENTO  
Secretário

  
SIVALDO JOÃO DA SILVA  
Membro

## [36] Relatório Parecer de nº 11/2023 da Comissão de Orçamento e Finanças.

Votação do Parecer de nº 11/2023 da Comissão de Orçamento e Finanças, referente ao Projeto de Lei nº 07/2023 de autoria do Poder Executivo, a tratar-se da Abertura de Crédito Especial no orçamento do município de Camocim de São Félix, destinados a utilização dos recursos do FINISA e dá outras providências.

25/05/2023 - 09:25:39am

A Favor: 7    Contra: 0    Abstenção: 0    Total: 7

**Aprovado**

**Emanuel Caetano de Meneses [PR]**

-A Favor

**Antônio Carvalho dos Santos [PSD]**

-A Favor

**Edimilson Gomes de Souza [PSD]**

-A Favor

**Manoel Fernandito do Nascimento  
[PSD]**

-A Favor

**Ewerton Thiago Amador Monteiro  
[PSB]**

-A Favor

**Rita Heronita dos Santos [PR]**

-A Favor

**Luciano José da Silva Assis [PR]**

-A Favor